



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
SECRETARIA DE SAÚDE**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/FMS/2026
**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE –
CONSULTAS, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E AÇÕES COMPLEMENTARES**
(Processo Administrativo n.º 707412)

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde** e por meio de seu Agente de Contratação, designado pelo Decreto SG/nº 1658/23, de 13 de julho de 2023, torna público a abertura do **Processo Administrativo** na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO** de prestadores de serviços na **Área da Saúde**, para realização de Consultas, Procedimentos Clínicos e Ações Complementares, **sob demanda**, destinados aos **usuários do Sistema Único de Saúde – SUS**, no âmbito do Município de Criciúma/SC, abrangendo os procedimentos constantes dos **Grupos 03 e 08 da Tabela SIGTAP/SUS**.

O presente tem fundamento no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no artigo 198, § 1º, da Constituição Federal de 1988, nos Decretos Municipais nº 1.415/2024 e nº 1.436/2025, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, bem como na legislação sanitária vigente, especialmente nas Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e demais normas e diretrizes expedidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

DETALHES DO CRENCIAMENTO ELETRÔNICO

a) Local e Forma de Realização:

O processamento do presente **Chamamento Público Eletrônico** será conduzido pelo **Agente de Contratação**, com o auxílio da **Equipe de Apoio**, designados nos autos do processo administrativo em epígrafe, e ocorrerá **exclusivamente por meio eletrônico**, através da plataforma **BLL COMPRAS**, acessível pelo endereço eletrônico www.bll.org.br. O acompanhamento das sessões públicas poderá ser realizado de forma **remota**, diretamente no referido sistema.

b) Da Abertura e Entrega da Documentação:

As inscrições para credenciamento poderão ser realizadas **a qualquer tempo**, a partir da data de publicação deste edital no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma**.

A inscrição deverá ser efetuada mediante o **envio do Requerimento de Credenciamento**, acompanhado dos documentos exigidos no item 6 deste edital.

Todos os documentos deverão ser apresentados **exclusivamente por meio eletrônico**, por intermédio da plataforma **BLL COMPRAS**.

c) Da Condução do Procedimento:

O processamento do presente chamamento será conduzido pela **Diretoria de Licitações e Contratos**, que atuará como **interveniente promotora**, sendo a **Secretaria Municipal de Saúde** o **órgão demandante e gestor do credenciamento**.

d) Do Credenciamento no Sistema Eletrônico:

As interessadas deverão providenciar, com antecedência, o **credenciamento junto à plataforma BLL COMPRAS**, obtendo login e senha de acesso, condição indispensável à participação no procedimento.

e) Do Edital e Acesso aos Documentos:

O edital e seus anexos serão **publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma** e disponibilizados para download no **sítio oficial do Município (www.criciuma.sc.gov.br)**, bem como no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (pncp.gov.br/app/editais)**, de forma gratuita, a partir da data de publicação do aviso oficial.

1 – DO OBJETO E DOS VALORES

1.1. O presente Edital de Credenciamento Eletrônico tem por objeto a convocação de pessoas jurídicas interessadas na **prestação de serviços na área da saúde, voltados à realização de consultas, procedimentos clínicos e ações complementares, nas especialidades de Fonoaudiologia, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia, Teleconsulta, atendimento multiprofissional em Fibromialgia e Condicionamento Muscular, sob demanda**, conforme códigos, descrições e valores constantes no Lote de Serviços (Anexo 1 do Termo de Referência, extraído da Tabela SIGTAP/SUS, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Criciúma/SC.

1.1.1. Os serviços compreendem os procedimentos constantes dos **Grupos 03 e 08 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – SIGTAP/SUS**, com acréscimo de valores complementares para determinados procedimentos, conforme o **Estudo Técnico Preliminar – ETP (Anexo 1)** e o **Termo de Referência (Anexo 2)**.

1.2. A prestação dos serviços deverá observar as normas, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e abranger os procedimentos discriminados nos Grupos 03 e 08 da Tabela SIGTAP/SUS.

1.3. Os serviços serão executados com base na Tabela SIGTAP/SUS, acrescida dos valores complementares estabelecidos no Termo de Referência, sendo a oferta ajustada aos parâmetros assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda existente e a disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos do SUS.

1.4. Os valores financeiros, as especificações técnicas e os critérios de execução estão detalhados no **Anexo 2 – Termo de Referência** e na Minuta do Termo de Credenciamento (**Anexo 3**), partes integrantes e indissociáveis deste Edital.

~~1.5. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da entidade credenciada, localizadas no Município de Criciúma/SC ou em municípios limítrofes, devendo o estabelecimento manter funcionamento mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira.~~

1.5. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da entidade credenciada, localizadas no Município de Criciúma/SC ou em municípios limítrofes, devendo o estabelecimento manter funcionamento mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, à exceção das teleconsultas, para as quais o prestador poderá ter sua sede localizada em território nacional.

1.6. A Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela distribuição dos procedimentos relativos aos Grupos 03 e 08, conforme a Tabela SIGTAP/SUS e a Tabela Complementar do Município, entre os prestadores devidamente credenciados.

1.6.1. A distribuição dos procedimentos observará a capacidade instalada, a série histórica de produção e as necessidades assistenciais do Município, considerando o quantitativo de exames e consultas e os recursos financeiros disponíveis.

~~1.6.2. Caso todo o valor previsto no edital tenha sido distribuído e novos interessados se credenciem após o período de 10/02/2026, estes serão incluídos em uma lista de espera. Permanecerão nesta lista aguardando:~~

1.6.2. Caso todo o valor previsto no edital tenha sido distribuído e novos interessados se credenciem após o período de 10/02/2026, estes serão incluídos em uma lista de espera, **RESSALVANDO-SE** que, para os **SERVIÇOS DE TELECONSULTA**, o prazo para credenciamento ficará aberto até **20/03/2026**. Permanecerão nesta lista aguardando:

a) Desistência de algum prestador;

b) Rescisão contratual; ou

c) Vencimento dos contratos vigentes, para redistribuição de eventuais saldos anuais.

1.6.3. A lista de prestadores credenciados será organizada em ordem alfabética, independentemente da data de assinatura do respectivo termo de credenciamento.

1.7. Em situações de múltiplos credenciados e demanda superior à capacidade da Secretaria Municipal de Saúde, o município estabelecerá uma divisão proporcional, com base na demanda ofertada por cada prestador credenciado, respeitando o limite previsto no edital.

1.8. Os valores estimados para a contratação objeto deste Edital são os seguintes:

1.7.1. VALOR ESTIMADO ANUAL – 12 meses

R\$ 6.974.965,56 (seis milhões novecentos e setenta e quatro mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

1.8.2. VALOR GLOBAL - 60 meses (*)

R\$ 34.874.827,80 (trinta e quatro milhões oitocentos e setenta e quatro mil oitocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

* O valor estimado para 60 (sessenta) meses não implica em qualquer garantia de contratação ou reserva de crédito em favor dos credenciados, os quais somente farão jus ao pagamento dos serviços efetivamente prestados, devidamente autorizados, executados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Termo de Credenciamento.

2 - DAS VIGÊNCIAS

2.1. DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

2.1.1. Este Edital terá vigência de **60 (sessenta)** meses, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma, podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis, respeitando-se a vigência máxima de 10 (dez) anos.

2.1.2. A revogação deste Edital dependerá de publicação prévia, utilizando-se os mesmos meios empregados na sua edição.

2.1.3. Durante a vigência do Edital, o credenciamento estará aberto a qualquer interessado que atenda às condições estabelecidas neste documento, sendo permitido o ingresso a qualquer tempo.

2.2. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E INÍCIO DA VIGÊNCIA

2.2.1. A formalização do credenciamento dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Credenciamento entre o Município de Criciúma, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa CREDENCIADA, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2.2. O Termo de Credenciamento terá natureza jurídica de contrato administrativo de adesão, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas específicas do Sistema Único de Saúde (SUS) e pelas demais disposições legais aplicáveis.

2.2.3. O Termo deverá conter, obrigatoriamente, a identificação das partes, a descrição do objeto, o prazo de vigência, as obrigações das partes, as condições de execução, as sanções aplicáveis e as demais cláusulas essenciais previstas na legislação vigente.

2.2.4. A assinatura do Termo estará condicionada à comprovação, pela CREDENCIADA, da manutenção de todas as condições de habilitação, especialmente quanto à:

a) Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

b) Existência de responsável técnico habilitado e vinculado formalmente à empresa;

c) Condições físicas, técnicas e operacionais adequadas à execução dos serviços;

d) Apresentação de comprovação de capacidade instalada, conforme os parâmetros definidos no Termo de Referência e anexo(s).

2.2.5. Antes da assinatura do Termo, o Município poderá realizar vistoria técnica nas instalações da CREDENCIADA, para verificação das condições declaradas e adequação às normas sanitárias e técnicas do SUS.

2.2.6. A vigência do Termo de Credenciamento terá início na data da sua assinatura, produzindo efeitos jurídicos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma.

2.2.7. O contrato firmado terá prazo de vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que haja interesse da Administração e observando-se o limite máximo de 10 (dez) anos.

2.2.8. Ao prazo mínimo de 60 (sessenta) dias que antecedem o término da vigência contratual, o prestador deverá oficiar ao Fundo Municipal de Saúde, quanto ao interesse na renovação do contrato vigente, devendo enviar as CND's para a efetiva celebração do aditivo contratual.

2.2.9. A assinatura do Termo de Credenciamento implica plena concordância com todas as condições, obrigações e responsabilidades fixadas neste Edital e em seus anexos, não cabendo à CREDENCIADA alegar desconhecimento de quaisquer disposições neles contidas.

2.2.10. Após a formalização, a CREDENCIADA será inserida na rede municipal de prestadores credenciados para execução dos serviços na Área da Saúde – Consultas, Procedimentos Clínicos e Ações, conforme demanda e disponibilidade orçamentária do Município.

2.2.11. Caso haja celebração de novo contrato para o mesmo objeto, o contrato celebrado anteriormente será sua vigência encerrada automaticamente no ato da assinatura do novo.

3 – DO PRAZO DE INSCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. A inscrição para o credenciamento poderá ser realizada **a qualquer tempo** pelos interessados, a partir da publicação deste edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma **BLL Compras**, acessível pelo site: www.bll.org.br.

3.1.1. O credenciamento será contínuo, permitindo a adesão de novas empresas interessadas durante todo o período de vigência do Edital, desde que atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas, bem como apresentem toda a documentação exigida para habilitação.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma não se responsabilizará por eventuais falhas na inscrição decorrentes de problemas técnicos, como indisponibilidade de servidores, falhas em provedores de acesso, interrupções na transmissão de dados, instabilidades na linha de comunicação, lentidão nos sistemas ou quaisquer outros motivos.

Recomenda-se que os proponentes realizem os procedimentos necessários com a devida antecedência, garantindo a conclusão dos atos em tempo hábil.

4 – DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO

4.1. Para participar da concorrência, a licitante deverá efetuar o credenciamento no sistema eletrônico disponibilizado pela plataforma **BLL Compras**, acessível no site: www.bll.org.br.

4.1.1. O credenciamento será realizado mediante a atribuição de uma **chave de identificação** e uma **senha pessoal e intransferível**, necessárias para acesso ao Sistema Eletrônico.

4.1.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão obter a chave de identificação e a senha pessoal na plataforma **BLL Compras**, acessível em www.bll.org.br. Na mesma plataforma, os interessados poderão informar-se sobre o funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.2.1. Informações adicionais sobre o credenciamento na plataforma **BLL Compras** podem ser obtidas na página www.bll.org.br. Dúvidas podem ser sanadas através da **central de atendimento** da plataforma.

4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame, na forma eletrônica.

4.2. Em caso de perda da senha ou violação de sigilo, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao provedor do sistema para que seja efetuado o bloqueio imediato do acesso.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste processo e ser credenciadas todas as entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, com sede no município de Criciúma-SC ou em municípios limítrofes, desde que comprovem o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.1. Poderão participar deste processo e ser credenciadas todas as entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, com sede no município de Criciúma-SC ou em municípios limítrofes, desde que comprovem o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, à exceção das teleconsultas, para as quais o prestador poderá ter sua sede localizada em território nacional.

As entidades interessadas deverão estar de acordo com os valores especificados neste instrumento e devidamente cadastradas junto ao **Órgão Provedor do Sistema**, na plataforma **BLL Compras**, acessível pelo site: www.bll.org.br.

5.1.1. Para acessar o sistema, as interessadas deverão utilizar **login e senha** previamente cadastrados.

5.2. Não será admitida a participação de proponentes que:

5.2.1. Estejam punidas com **suspensão do direito de licitar ou contratar** com a Administração, inscritas ou não no Cadastro de Fornecedores do Município de Criciúma, durante o prazo da penalidade;

5.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, em âmbito federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

5.2.3. Possuam diretores, gerentes, sócios ou empregados que sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;

5.2.4. Cujas atividades constantes no objeto social não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto do credenciamento;

5.2.5. Enquadrem-se nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

5.2.6. Pretendam participar na forma de consórcio, o que é vedado.

5.3. A participação no credenciamento implica automaticamente na **aceitação integral e irrevogável** dos termos e condições deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

5.4. Para participar, as entidades interessadas deverão apresentar toda a documentação solicitada neste edital, **a qualquer tempo**, conforme os critérios nele estabelecidos.

5.5. A Credenciada será integralmente **responsável pela veracidade e autenticidade** de todas as informações, documentos e declarações apresentadas, respondendo **civil, administrativa e penalmente** por qualquer falsidade, omissão ou inexatidão constatada, ainda que posteriormente à assinatura do Termo de Credenciamento. A constatação de irregularidade implicará o **cancelamento imediato do credenciamento**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6 – DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Para fins de habilitação neste **Credenciamento Eletrônico**, as interessadas deverão apresentar, por meio da **plataforma BLL Compras** (www.bll.org.br), toda a documentação exigida neste item, em formato digital, **legível e atualizada**, sob pena de inabilitação.

6.2. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação no presente **credenciamento**:

I - Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

b) No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Para **Microempreendedor Individual (MEI)**: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no portal oficial: www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de **sociedade empresária** ou **empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI)**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



e) No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;

f) **Decreto de autorização**, no caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

Observação: Os documentos mencionados acima deverão ser apresentados acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

b) Prova de **inscrição municipal e/ou estadual**, conforme o caso;

c) Prova de **regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede da licitante;

d) Prova de **regularidade junto ao FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

f) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

Observações:

1. Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as Fazendas Públicas ou com a Seguridade Social esteja com a **exigibilidade suspensa**;

2. Serão aceitas **certidões positivas com efeito de negativa**.

III - Relativos à Qualificação Técnica

a) **Registro no** Registro no respectivo Conselho Profissional, conforme a especialidade: CREFONO, CREFITO, CRN, CFP ou outros aplicáveis.

Cadastro nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

b) **Licença Sanitária e demais Alvarás** exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, quando aplicável;

c) **Certidões, laudos e licenças** que comprovem o atendimento a requisitos específicos de infraestrutura e segurança, conforme normas sanitárias e técnicas.

d) **Atestado de capacidade técnico-operacional**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento.

e) **Atestado de capacidade técnico-profissional**, emitido em nome de profissional integrante do quadro da empresa, detentor de registro no respectivo Conselho Profissional.

f) **Declaração do representante legal da empresa** de que o estabelecimento de saúde possui Plena Capacidade Operacional para a execução dos serviços a serem contratados;

g) **Comprovação de que a empresa licitante** possui seu estabelecimento comercial no município de Criciúma ou em municípios limítrofes ao município de Criciúma, ou em municípios limítrofes, através do Alvará de localização.

g) **Comprovação de que a empresa licitante** possui seu estabelecimento comercial no município de Criciúma ou em municípios limítrofes ao município de Criciúma, ou em municípios limítrofes, através do Alvará de localização, à exceção das teleconsultas, para as quais as empresas poderão ter sua sede localizada em território nacional.

h) **Declaração individual ou coletiva com as respectivas assinaturas dos sócios e diretores**, que não são servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma (Lei n. 14.133/21);

i) **Declaração emitida pela empresa** que está de acordo com as normas e tabela de valores unificada SUS (SIGTAP SUS) e que realizará todos os procedimentos a que se propõe.

IV - Documentos e Declarações Complementares

a) Requerimento de Credenciamento (**Anexo 4** deste Edital);

- b)** Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (**Anexo 5** deste Edital);
- c)** Declaração de Regularidade Jurídica (**Anexo 7** deste Edital);
- d)** Declaração Conjunta (**Anexo 8** deste Edital);
- e)** Declaração de Inexistência de Parentesco (**Anexo 9** deste Edital).

6.2. Serão realizadas consultas ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela Internet, ficando as licitantes dispensadas da necessidade de autenticá-las.

6.2.1. Poderão também ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente nos casos em que a licitante apresente documentação vencida.

6.3. Caso o Agente de Contratação não consiga obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de o documento estar vencido no referido sistema, a interessada será convocada a apresentar documento válido que comprove o atendimento às exigências deste edital, sob pena de inabilitação.

6.4. A ausência de quaisquer documentos exigidos será motivo para o indeferimento do requerimento da licitante prestadora.

6.5. O Fundo Municipal de Saúde do Município de Criciúma exigirá, anualmente, a atualização dos documentos apresentados pelas prestadoras credenciadas, conforme elencados neste edital, para atender aos serviços previstos no item **1.1**.

6.6. Todos os documentos solicitados para habilitação deverão ser apresentados, preferencialmente, na sequência indicada acima. Eles poderão ser apresentados:

- Em original;
- Por cópia autenticada em cartório;
- Por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.7. As certidões obtidas pela Internet terão suas autenticidades verificadas junto aos órgãos emissores pelo Agente de Contratação do Município de Criciúma.

6.8. As certidões de regularidade fiscal deverão estar dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor. Na ausência de prazo específico, deverão estar datadas de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias antes da data de envio pelo site: www.bll.org.br.

7 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A habilitação dos credenciados será verificada mediante análise de todos os documentos de habilitação anexados ao sistema pelo Agente de Contratação. A documentação exigida para Qualificação Técnica será analisada pelo Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de referência da Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário.

7.2. Caso seja constatada a ausência de documentação necessária, documentação apresentada em desacordo com este edital ou documentação com prazo de validade expirado, o Agente de Contratação solicitará o envio de novo documento, corrigindo os vícios apontados. A interessada deverá atender à solicitação em até 8 (oito) dias úteis, sob pena de indeferimento do requerimento de credenciamento após o prazo expirado.

7.3. Após a habilitação, o credenciamento poderá estar condicionado à realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

7.4. O resultado da análise da documentação será informado à interessada via ofício ou e-mail em até 5 (cinco) dias úteis, que poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da comunicação. O recurso deverá ser protocolado no protocolo geral ou enviado ao e-mail juridico.licitacao@criciuma.sc.gov.br, no horário de expediente das 8h às 17h. O recurso será examinado e submetido à autoridade competente para decisão.

7.4 O resultado da análise da documentação será informado à interessada via plataforma BLL, que poderá apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da comunicação. O recurso deverá ser protocolado via plataforma BLL. O recurso será examinado e submetido à autoridade competente para decisão.

7.5. O recurso deverá ser dirigido ao Agente de Contratação do Município de Criciúma, que, após consulta à Procuradoria Geral do Município, encaminhará o processo para decisão do Prefeito Municipal.

7.6. Após decisão em todas as instâncias administrativas, o resultado final do processo de credenciamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma.

7.7. Os documentos conferidos pelo Agente de Contratação serão autuados. Inexistindo recurso, ou após o julgamento dos recursos, a formalização do credenciamento será realizada por meio de Termo de Credenciamento.

7.8. O Município de Criciúma, por meio da Secretaria de Saúde, poderá inabilitar a pessoa jurídica até a assinatura do Termo de Credenciamento, mediante despacho fundamentado, caso haja informação abalizada de fatos ou circunstâncias, anteriores ou posteriores à fase de habilitação, que comprometam a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal da entidade ou prestador de serviços.

7.9. A homologação e assinatura do **Termo de Credenciamento** ocorrerão após a conclusão da análise documental e técnica, com posterior publicação do extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma**.

7.10. A inclusão de novos credenciados poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que observadas as mesmas exigências, prazos e condições previstas neste Edital, sem que tal inclusão gere direito à exclusividade ou preferência entre os prestadores.

8.11. O credenciamento não gera obrigação de contratação imediata ou contínua, constituindo-se em **instrumento de habilitação prévia**, que permite à Administração selecionar, sob demanda, os serviços conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária.

7.12. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, **solicitar diligências, esclarecimentos ou documentos complementares**, fixando prazo para atendimento, sob pena de **indeferimento ou inabilitação** do interessado.

7.13. Concluída a análise da documentação de habilitação, o Agente de Contratação diligenciará quanto à existência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação da empresa habilitada, mediante consulta aos seguintes cadastros:

7.13.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.13.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8 - DOS PRAZOS E DA CONTRATAÇÃO

8.1. Deferido o pedido de credenciamento, a CREDENCIADA será convocada para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme modelo constante no **ANEXO 3**, parte integrante deste Edital.

8.1.1. As empresas habilitadas serão convocadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a solicitação seja realizada durante o transcurso do prazo inicial e devidamente justificada, sendo aceita a critério do Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.2. A recusa, omissão ou o não comparecimento à convocação implicará na anulação da inscrição da empresa no processo de credenciamento.

8.2. Como alternativa à convocação presencial, a Administração poderá encaminhar o Termo de Credenciamento para assinatura por meio de:

a) Correspondência postal com aviso de recebimento (AR); ou

b) Plataforma eletrônica que assegure a validade jurídica do documento.

O Termo deverá ser assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento.

8.3. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, o processo será encaminhado ao Apoio Administrativo da Secretaria de Administração, que providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 11.001.1.204.3.3.90(52)FR1.500.1002.0102

- 11.001.1.204.3.3.90(52)FR1.600.0000.0138.

9.2. A modalidade de **empenho** a ser utilizada será do tipo **estimativo**, nos termos da legislação vigente.

9.3. A dotação relativa aos **exercícios financeiros subsequentes** será indicada após a aprovação da respectiva **Lei Orçamentária Anual** e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento formal no Termo de Credenciamento.

10 – DOS PREÇOS

10.1. Os valores serão aqueles fixados na **Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – SIGTAP/SUS**, acrescidos do **complemento financeiro** estabelecido no **Termo de Referência**, quando aplicável.

11 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A forma e as condições de pagamento estão estabelecidas nas respectivas cláusulas da minuta do Termo de Credenciamento/Contrato (**ANEXO 3** deste Edital) e seus anexos, se houver, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante desta licitação.

12 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

12.1. As obrigações e responsabilidades estão previstas nas cláusulas da minuta do Termo de Credenciamento/Contrato (**ANEXO 3** deste Edital) e, quando houver, em seus respectivos anexos, os quais, independentemente de transcrição, integram o presente procedimento de credenciamento como parte indissociável.

13 – DO DESCREDCIAMENTO

13.1. É facultado à **CREDCIADA**, a qualquer tempo, solicitar **unilateralmente** seu descredenciamento, mediante **comunicação formal prévia** à Administração.

13.2. A **Administração** poderá promover o **descredenciamento unilateral** da CREDCIADA nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas ou serviços previstos neste edital e no Termo de Credenciamento;
- b) Interrupção injustificada dos trabalhos, sem prévia comunicação à Administração;
- c) Atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- d) Subcontratação total ou parcial do objeto, associação com terceiros, cessão ou transferência de responsabilidades, fusão, cisão ou incorporação da CREDCIADA, não admitidas neste edital e no Termo de Credenciamento;
- e) Não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, conforme § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade da CREDCIADA;
- h) Alteração societária ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a execução do Termo de Credenciamento;
- k) Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

I) Descontinuidade no cumprimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital.

13.3. Em caso de descredenciamento, os atendimentos e exames em curso deverão ser concluídos pela CREDENCIADA, salvo manifestação expressa, técnica ou administrativa, da Administração.

13.4. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, nem das demais responsabilidades legais a ela atribuídas.

13.5. O procedimento de descredenciamento deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurando à CREDENCIADA o direito de manifestação antes da efetivação da medida.

14 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Caberá **recurso administrativo** contra decisões proferidas no âmbito deste Chamamento Público, observadas as condições e prazos estabelecidos neste Edital e na legislação vigente.

14.2. Os recursos poderão ser interpostos pelos leiloeiros credenciados ou interessados diretamente afetados pela decisão, **por escrito e devidamente fundamentados, mediante protocolo eletrônico na plataforma BLL Compras (www.bll.org.br)**.

14.3. O prazo para interposição de recurso será de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da publicação da decisão ou da ciência formal do ato impugnado.

14.4. Cada recurso deverá conter:

- a) a identificação completa do recorrente;
- b) a decisão ou ato recorrido;
- c) a fundamentação objetiva e detalhada do pedido;
- d) a indicação das provas ou documentos que comprovem o alegado.

14.5. O recurso será avaliado e decidido pela autoridade competente, podendo ser mantida, reformada ou anulada a decisão recorrida, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Caberá **recurso de segunda instância**, quando previsto em legislação ou regulamento interno, devendo ser interposto no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da ciência da decisão de primeira instância.

14.7. A interposição de recurso não suspende automaticamente os efeitos da decisão, salvo quando expressamente determinado pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada.

14.8. As decisões sobre recursos administrativos deverão ser publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma e comunicadas aos interessados, garantindo transparência e publicidade dos atos.

14.9. O exercício do direito de recurso é condição obrigatória para a admissibilidade de eventual questionamento judicial futuro, nos termos da legislação vigente.

15 – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de Chamamento Público para Credenciamento, por irregularidade em seu conteúdo ou na aplicação de suas normas, no prazo de até **3 (três) dias úteis** anteriores à data limite para o recebimento da documentação de credenciamento, conforme o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

15.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de Chamamento Público para Credenciamento, por irregularidade em seu conteúdo ou na aplicação de suas normas, a qualquer tempo enquanto perdurar sua vigência, desde que o faça antes de se submeter às regras do edital (ou seja, antes de apresentar seu próprio pedido de credenciamento).

15.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através da plataforma **BLL Compras (www.bll.org.br)**.

15.3. A Administração responderá aos pedidos de esclarecimento e às impugnações **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados da data de seu recebimento, **dando ciência aos interessados por meio da plataforma BLL Compras (www.bll.org.br)**.

15.4. A apresentação tempestiva de impugnação não impedirá a participação do impugnante no processo de credenciamento, até decisão definitiva da Administração.

15.5. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento ou impugnações apresentadas fora do prazo legal.

15.6. Caso o acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento implique modificação do Edital ou de seus anexos, será publicada nova versão retificada e reaberto o prazo inicialmente estabelecido, quando necessário, pelos mesmos meios de divulgação do edital original, a fim de assegurar a ampla publicidade e a isonomia entre os interessados.

16 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

16.1. O presente **edital de credenciamento** poderá ser **anulado**, a qualquer tempo, em razão de **vício de legalidade**, ou **revogado**, por **motivos de conveniência e oportunidade** da Administração Pública, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

16.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos dele decorrentes estarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à restituição de valores e responsabilidades assumidas.

16.3. A **revogação** do edital de credenciamento não afetará os instrumentos já celebrados e válidos que dele resultaram, garantindo a manutenção dos direitos e obrigações assumidos pelas partes.

17 – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

17.1. A inadimplência de qualquer das partes poderá ensejar a extinção do Termo de Credenciamento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, salvo se a parte inadimplente sanar a irregularidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação formal enviada pela parte prejudicada.

17.2. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser observada a integral execução e cumprimento das obrigações assumidas até a data efetiva da rescisão.

18 – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O Município de Criciúma, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelas entidades credenciadas. Caso seja constatada má execução ou irregularidades na prestação dos serviços, a Administração poderá promover o descredenciamento da entidade, mediante processo administrativo específico, assegurando sempre os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.2. O credenciamento formaliza uma relação contratual de prestação de serviços entre as partes, sujeita às disposições do presente edital, do Termo de Credenciamento e do Termo de Referência (**ANEXO 2**), bem como às normas legais aplicáveis.

19 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As penalidades e sanções administrativas estão previstas nas cláusulas da minuta do Termo de Credenciamento/Contrato **ANEXO 3** deste Edital) e, quando houver, em seus respectivos anexos, os quais, independentemente de transcrição, integram o presente procedimento de credenciamento como parte indissociável.

20 – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O resultado do credenciamento, bem como o respectivo extrato contratual, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma, observando-se os prazos e demais exigências previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A publicação terá caráter oficial e constitutivo de ciência, produzindo efeitos legais a partir da data de sua divulgação, nos termos da legislação vigente.

21 – DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

21.1. A execução dos serviços decorrentes deste Credenciamento deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

21.2. As entidades credenciadas deverão adotar boas práticas ambientais compatíveis com o tipo de serviço prestado, especialmente quanto à redução, segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS), atendendo integralmente às exigências sanitárias e ambientais vigentes.

21.3. É de responsabilidade exclusiva da entidade credenciada o gerenciamento dos resíduos produzidos em suas dependências, incluindo o descarte adequado de materiais perfurocortantes, químicos, biológicos e afins, de forma a garantir a não contaminação do solo, da água e do ar, bem como a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

21.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, exigir comprovação documental das medidas de gerenciamento ambiental adotadas pela credenciada, inclusive mediante apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e dos contratos firmados com empresas licenciadas para coleta, transporte e destinação final.

21.5. O descumprimento das normas ambientais e sanitárias sujeitará a entidade credenciada às penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

21.6. O Município de Criciúma incentivará a adoção de práticas sustentáveis, tais como o uso racional de recursos naturais (água e energia), a redução de descartáveis, a destinação adequada de resíduos recicláveis e a aquisição de insumos com menor impacto ambiental, de modo a contribuir para a gestão ambiental responsável dos serviços de saúde municipais.

22 – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Fica permitido o credenciamento, no período estipulado neste Edital, de qualquer pessoa jurídica interessada que atenda às condições nele estabelecidas.

22.2. Serão excluídas do rol de credenciados, de forma imediata, as entidades que descumprirem as regras ou condições estabelecidas para o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

22.3. A entidade credenciada poderá solicitar o encerramento do ajuste a qualquer tempo, mediante notificação formal a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

22.4. Todas as credenciadas poderão ser convocadas pela Secretaria de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde para atendimento às demandas e necessidades do Município, conforme conveniência e oportunidade administrativa.

22.5. A homologação do resultado deste credenciamento não garante direito automático à contratação, estando esta condicionada às necessidades da Administração Pública e às regras estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

22.6. A credenciada é responsável pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsificação de documentos ou a prestação de informações inverídicas acarretará

a imediata desclassificação da proponente ou, se já credenciada, a rescisão do ajuste, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.7. A proponente que atender aos requisitos de habilitação previstos neste Edital será considerada apta ao credenciamento para a prestação dos serviços, após a homologação das inscrições.

22.8. A participação no processo de credenciamento implica aceitação integral e irretroatável de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como o cumprimento das disposições legais e regulamentares vigentes.

22.9. O Agente de Contratação poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, realizar diligências ou requisitar pareceres técnicos para subsidiar a análise, a instrução e o julgamento do requerimento de credenciamento.

22.10. Sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e no contrato, a Administração poderá rescindir o ajuste a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada, em caso de fato superveniente, irregularidade ou circunstância desabonadora relacionada à credenciada.

22.11. Caso o requerimento de credenciamento seja apresentado por procurador, deverá ser juntada procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, conferindo poderes amplos para a prática dos atos necessários ou poderes específicos para o processo de credenciamento.

22.12. O Município de Criciúma reserva-se o direito de realizar diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar informações relativas ao processo de credenciamento.

22.13. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as contidas em seus Anexos ou demais documentos do processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

23.14. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo 1 - ETP - Estudo Técnico Preliminar;

Anexo 2 – Termo de Referência;

Anexo I ao Termo de Referência - Tabela de Valores e Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (SIGTAP/SUS).

Anexo 3 – Minuta de Termo de Credenciamento/Contrato;

Anexo 4 – Requerimento de Credenciamento (modelo sugerido).

Anexo 5 - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (modelo sugerido);

Anexo 6 - Declaração de aceitação do credenciamento e dos valores descritos no edital (modelo sugerido);

Anexo 7 – Declaração de Regularidade Jurídica (modelo sugerido);

Anexo 8 – Declaração conjunta (modelo sugerido);

Anexo 9 – Declaração de Inexistência de Parentesco (modelo sugerido).

23.15. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 21.981/1932, nos Decretos Municipais aplicáveis e demais normas pertinentes.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS – CRICIÚMA/SC, 25 de fevereiro de 2026.

DEIVID DE FREITAS FLORIANO
SECRETÁRIO DE SAÚDE



Documento assinado digitalmente

DEIVID DE FREITAS FLORIANO

Data: 26/02/2026 15:34:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ANEXO 1
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/FMS/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE – CONSULTAS, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E AÇÕES COMPLEMENTARES
(Processo Administrativo n.º 707412)

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EM MEIO DIGITAL



ANEXO 2
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/FMS/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE – CONSULTAS, PROCEDIMENTOS
CLÍNICOS E AÇÕES COMPLEMENTARES
(Processo Administrativo n.º 707412)

TERMO DE REFERENCIA

EM MEIO DIGITAL

ANEXO 3
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/FMS/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE – CONSULTAS, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E AÇÕES COMPLEMENTARES
(Processo Administrativo n.º 707412)

MINUTA TERMO DE CRENCIAMENTO/CONTRATO



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO n.º. _____/FMS/20XX

TERMO DE CRENCIAMENTO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE – CONSULTAS, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E AÇÕES COMPLEMENTARES, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA

I – DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob n.º. 08.435.209/0001-90, com sede administrativa à rua Domênico Sônego, n.º 542, Bairro Santa Barbara, Criciúma/SC, neste ato representando o Sr. VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Prefeito Municipal, o Diretor de Licitações e Contratos Administrativos, Sr. MAURÍCIO BACIS GUGLIELMI, conforme Decreto n.º 127/21, de 28 de janeiro de 2021, publicado no DOM em 1.º de fevereiro de 2021, portador da Matrícula Funcional n.º 65.498, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante denominada **CRENCIADA**, representada neste ato por seu(ua) _____, Senhor(a) _____, representante legal, portador(a) da Cédula de Identidade com RG sob o n.º _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, à rua _____, n.º _____, CEP _____.

II. FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Credenciamento decorre do Edital de Chamamento Público n.º 004/FMS/2026, cujo objeto consiste no credenciamento eletrônico de prestadores de serviços na área da saúde, voltados à realização de consultas, procedimentos clínicos e ações complementares, conforme Formalização de Demanda n.º 065/2025 e Processo Administrativo n.º 707412/2025, devidamente homologado em **XX/XX/20XX** pela autoridade competente, conforme registro constante nos autos.

O presente ajuste é celebrado com fundamento no art. 78 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no art. 199, §1.º, da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), na Lei Federal n.º 8.689, de 27 de julho de 1993, bem como nos Decretos Municipais n.º 1.415/2024 e n.º 1.436/2025, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie.

As partes comprometem-se, ainda, a observar integralmente as normas e diretrizes expedidas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos de regulação e controle, especialmente aquelas relacionadas ao objeto deste credenciamento.

Cláusula Primeira

Do Objeto, Dos Valores e das Condições de Execução

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a **prestação de serviços na área da saúde, voltados à realização de consultas, procedimentos clínicos e ações complementares, nas especialidades de Fonoaudiologia, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia, Teleconsulta, atendimento multiprofissional em Fibromialgia e Condicionamento Muscular, sob demanda, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Criciúma/SC.**

1.2. Os serviços a serem executados enquadram-se nos **Grupos 03 e 08 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (SIGTAP/SUS)**, incluindo, quando aplicável, valores complementares relativos a determinados procedimentos, conforme especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP (Anexo 1) e do Termo de Referência (Anexo 2), que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais.

1.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma eventual, sob demanda e sem exclusividade, observadas as condições, quantidades, periodicidade, valores e demais disposições estabelecidas neste Termo e em seus anexos.

1.4. Os valores financeiros correspondentes aos procedimentos e serviços estão detalhados no Anexo I do Termo de Referência, o qual integra o presente instrumento e o Edital de Chamamento Público nº 004/FMS/2026, para todos os efeitos legais.

1.5. Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados nas instalações da CREDENCIADA, sob a supervisão técnica e administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, sendo obrigatório que a CREDENCIADA mantenha sede ou unidade de atendimento no Município de Criciúma/SC.

1.6. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, deste Termo de Credenciamento sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Também são proibidas a fusão, cisão, incorporação ou qualquer forma de subcontratação parcial do objeto, bem como a associação da CREDENCIADA com terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pelo MUNICÍPIO.

Em nenhuma hipótese o MUNICÍPIO responderá por compromissos, obrigações ou encargos assumidos pela CREDENCIADA junto a terceiros.

1.7. A prestação dos serviços objeto deste credenciamento deverá ocorrer de forma regular, contínua e ininterrupta durante toda a vigência do Termo, sendo executada sob a inteira responsabilidade técnica, trabalhista, funcional e operacional da CREDENCIADA, sem qualquer vínculo empregatício ou funcional com o MUNICÍPIO.

Cláusula Segunda

Da Vigência, Prorrogação e Renovação do Credenciamento

2.1. O presente Termo de Credenciamento terá **vigência inicial de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua **assinatura**, podendo ser **prorrogado sucessivamente**, mediante celebração de termo aditivo, **enquanto perdurar o interesse público e a conveniência administrativa**, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente o disposto o art. 107, e demais normas aplicáveis, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos.

2.1.1. A eficácia jurídica deste Termo fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

2.2. A prorrogação da vigência dependerá da manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, qualificação técnica e demais requisitos previstos no Edital de Chamamento Público e neste Termo, bem como da comprovação da qualidade e continuidade dos serviços prestados pela CREDENCIADA.

2.3. A renovação do credenciamento estará condicionada à avaliação técnica realizada pela fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em relatórios, registros e indicadores de desempenho constantes do processo administrativo da CREDENCIADA.

2.4. A celebração de Termo Aditivo para fins de prorrogação contratual será obrigatoriamente acompanhada de Termo de Vistoria Técnica, no qual serão avaliadas e registradas as condições técnicas, estruturais, operacionais e de conformidade da CREDENCIADA, atestando sua adequação para a continuidade da prestação dos serviços.

2.5. A prorrogação da vigência será formalizada mediante Termo Aditivo específico, devidamente motivado e instruído nos autos do processo administrativo, observando-se o interesse público, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa.

2.6. Eventuais acréscimos ou supressões relativas ao objeto deste credenciamento somente poderão ser efetivados por meio de Termo Aditivo, precedido de justificativa técnica e autorização da autoridade competente, sendo vedadas alterações tácitas ou informais.

2.7. O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo de Credenciamento por razões de interesse público, devidamente justificadas e motivadas, mediante notificação prévia à CREDENCIADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.8. A ausência de manifestação expressa quanto à prorrogação implicará na extinção automática deste Termo ao término de sua vigência, sem que caiba à CREDENCIADA qualquer direito a indenização, compensação ou ressarcimento de qualquer natureza.

Cláusula Terceira

Do Regime de Execução e da Forma de Prestação dos Serviços

3.1. Os serviços objeto deste Termo serão executados sob o **regime de credenciamento**, mediante **demandas da Secretaria Municipal de Saúde**, sem **garantia de exclusividade** ou **quantitativo mínimo de procedimentos**, e de acordo com a **necessidade do MUNICÍPIO** e a **disponibilidade orçamentária e financeira** do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas e diretrizes do SUS, as disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e demais anexos do Edital de Chamamento Público nº 004/FMS/2026.

3.3. A prestação dos serviços ocorrerá nas instalações da CREDENCIADA, as quais deverão possuir estrutura física e técnica adequada, equipamentos em conformidade com as normas sanitárias e de segurança, e profissionais habilitados e regularmente registrados nos respectivos conselhos de classe.

3.4. Compete à Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde realizar a distribuição dos procedimentos entre as entidades credenciadas, observando a capacidade instalada, a série histórica de produção, os critérios de eficiência e qualidade, e a necessidade assistencial do Município.

3.5. A CREDENCIADA compromete-se a realizar os serviços exclusivamente conforme autorização e agendamento emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde do MUNICÍPIO, sendo vedada a execução de procedimentos fora do fluxo de regulação municipal, sob pena de não pagamento e aplicação das sanções cabíveis.

3.6. A execução dos serviços será objeto de monitoramento, avaliação e controle pela Secretaria Municipal de Saúde do MUNICÍPIO, podendo esta realizar vistorias técnicas, auditorias, diligências e requisições de documentos, a fim de verificar o cumprimento das condições contratuais e legais.

3.7. A CREDENCIADA deverá manter registros atualizados de todos os atendimentos realizados, em conformidade com os sistemas oficiais do SUS, disponibilizando-os sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde do MUNICÍPIO ou por órgãos de controle.

3.8. É de inteira responsabilidade da CREDENCIADA o fornecimento de materiais de consumo, equipamentos, mobiliários e recursos humanos necessários à adequada execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional ao MUNICÍPIO além dos valores unitários previstos na Tabela SIGTAP/SUS e complementares estabelecidos no Edital e anexos.

3.9. A execução dos serviços deverá observar os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, fluxos assistenciais e parâmetros técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde do MUNICÍPIO, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Cláusula Quarta

Do Pagamento, da Forma de Reembolso e da Apresentação das Contas

4.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – SIGTAP/SUS, relativos aos Grupos 03 e 08, acrescida dos valores complementares definidos no Termo de Referência, observados os limites orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO.

4.2. A remuneração da CREDENCIADA será apurada mensalmente, mediante a apresentação de fatura acompanhada da produção ambulatorial individualizada, conforme registros realizados nos sistemas oficiais do SUS e atestados pela Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, condicionados à transferência dos recursos do FNS ao Fundo Municipal de Saúde (FMS).

4.3. O repasse dos valores estará condicionado ao efetivo recebimento dos recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).

4.3.1. Caso haja atraso, perda ou ausência de repasse pelo FNS, o MUNICÍPIO ficará desobrigado de efetuar os pagamentos até a regularização dos recursos, não cabendo à CREDENCIADA qualquer direito a indenização, compensação ou atualização monetária durante o período de suspensão.

4.4. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o aceite dos serviços no documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica - DANFE, fatura, fatura comercial e outros que deverá ser emitida em nome do Município) **e demais documentos apresentados pela CONTRATADA no setor financeiro do CONTRATANTE, devidamente atestada(s) e visada(s) pela unidade de fiscalização e gerenciamento do Contrato**, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 131 da Lei nº 14.133/2021, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.5. Constituem condição indispensável para o pagamento:

- a)** a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CREDENCIADA, devidamente comprovada;
- b)** a comprovação da execução dos serviços, devidamente atestada pela fiscalização designada;
- c)** a aprovação dos procedimentos realizados no SIA/SUS;
- d)** a ausência de penalidades impeditivas vigentes aplicadas pelo MUNICÍPIO;
- e)** a emissão da nota fiscal/fatura eletrônica correspondente aos serviços prestados no período.

4.6. O atesto da execução dos serviços será realizado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde do MUNICÍPIO, o qual verificará a conformidade entre a produção informada e os registros constantes dos sistemas do SUS, podendo glosar valores em caso de inconsistências, duplicidades, divergências ou descumprimento contratual.

4.7. As glosas identificadas serão comunicadas à CREDENCIADA, que poderá apresentar justificativa ou recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação. Mantida a glosa, os valores indevidos serão desconsiderados para pagamento ou descontados de faturas subsequentes.

4.8. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de crédito em conta bancária de titularidade da CREDENCIADA, mantida em instituição financeira oficial indicada no cadastro do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO, sendo vedado qualquer tipo de cessão de crédito a terceiros sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

4.9. Não haverá reajuste ou atualização monetária automática dos valores constantes da Tabela SIGTAP/SUS, exceto se houver atualização oficial dos valores de referência pelo Ministério da Saúde ou revisão expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do MUNICÍPIO, devidamente justificada e formalizada por termo aditivo.

4.10. Caso ocorra atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO, incidirá correção monetária com base na variação do INPC/IBGE, a partir do dia subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da observância dos limites legais e orçamentários aplicáveis.

4.11. Para fins de comprovação e liquidação da despesa, a CREDENCIADA deverá emitir Notas Fiscais separadas, quando aplicável:

- a) para os valores constantes na Tabela SIGTAP/SUS;
- b) para os valores correspondentes ao Complemento Financeiro Municipal.

4.11.1. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente:

- a) o número e a data de assinatura deste Termo;
- b) a competência de referência;
- c) os dados bancários da CREDENCIADA (banco, agência e conta corrente);
- d) relatório da produção aprovada no sistema SIA/SUS.

4.12. Produções rejeitadas pelo processamento de dados do BPA ou pela conferência técnica serão devolvidas à CREDENCIADA para correção e reapresentação no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhadas do documento original inutilizado por carimbo, quando aplicável.

4.13. A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente a produção dos serviços ao MUNICÍPIO, em formato digital, por meio do SIA/SUS, observando procedimentos, prazos e cronogramas estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Município.

4.14. O MUNICÍPIO não será obrigado a efetuar pagamento caso o Ministério da Saúde não repasse os recursos correspondentes, não sendo devidos juros ou compensações à CREDENCIADA por atraso.

4.15. Os reajustes serão aplicados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, por meio da atualização da Tabela SIGTAP/SUS vigente.

4.16. Os valores pagos com recursos próprios do Município, relativos ao complemento financeiro municipal, poderão ser reajustados conforme legislação vigente, mediante autorização da autoridade competente e observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

4.17. O pagamento não implica quitação plena e irrevogável, podendo o MUNICÍPIO, a qualquer tempo, realizar auditoria posterior e exigir a devolução de valores pagos indevidamente, acrescidos de correção monetária e demais encargos legais.

4.18. A execução dos serviços deverá observar, de forma integral, as **normas, protocolos, diretrizes e fluxos assistenciais do Sistema Único de Saúde (SUS)**, utilizando-se, obrigatoriamente, a **Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – SIGTAP/SUS**, referentes aos **Grupos 03 e 08, acrescidos dos valores complementares definidos no Termo de Referência**, conforme o detalhamento a seguir:

TABELA DE PROCEDIMENTOS – Grupos 03 e 08

LOTE DE SERVIÇOS - FONOAUDIOLOGIA

Lote: PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS				
Código	Procedimentos	Valor SUS	Complemento	Total
03.01.07.011-3	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL – ADULTO	R\$ 10,90	R\$ 109,10	R\$ 120,00
03.01.07.011-3	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL - INFANTIL	R\$ 10,90	R\$ 109,10	R\$ 120,00

LOTE DE SERVIÇOS – FONOAUDIOLOGIA DOMICILIAR

Lote: PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS				
Código	Procedimentos	Valor SUS	Complemento	Total
03.01.07.011-3	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL DOMICILIAR – ADULTO	R\$ 10,90	R\$ 109,10	R\$ 120,00

03.01.07.011-3	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL DOMICILIAR - INFANTIL	R\$ 10,90	R\$ 109,10	R\$ 120,00
----------------	--	-----------	------------	------------

LOTE DE SERVIÇOS - FISIOTERAPIA

Lote: PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS				
Código	Procedimentos	Valor SUS	Complemento	Total
03.02.01.002-5	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	R\$ 4,67	R\$ 47,58	R\$ 52,25
03.02.04.001-3	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 6,35	R\$ 11,22	R\$ 17,57
03.02.04.002-1	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 4,67	R\$ 11,78	R\$ 16,45
03.02.05.002-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	R\$ 4,67	R\$ 11,78	R\$ 16,45
03.02.06.001-4	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 4,67	R\$ 11,78	R\$ 16,45
03.02.06.002-2	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 6,35	R\$ 11,22	R\$ 17,57
03.02.05.001-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	R\$ 6,35	R\$ 23,65	R\$ 30,00
03.02.01.001-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS	R\$ 6,35	R\$ 23,65	R\$ 30,00

LOTE DE SERVIÇOS - FISIOTERAPIA DOMICILIAR

Lote: PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS				
Código	Procedimentos	Valor SUS	Complemento	Total
03.02.01.002-5	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DOMICILIAR EM PACIENTES C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	R\$ 4,67	R\$ 41,56	R\$ 46,23
03.02.04.001-3	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DOMICILIAR EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 6,35	R\$ 39,88	R\$ 46,23
03.02.04.002-1	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DOMICILIAR EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 4,67	R\$ 41,56	R\$ 46,23
03.02.05.002-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DOMICILIAR NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	R\$ 4,67	R\$ 41,56	R\$ 46,23
03.02.06.001-4	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DOMICILIAR EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 4,67	R\$ 41,56	R\$ 46,23

03.02.06.002-2	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DOMICILIAR EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 6,35	R\$ 39,88	R\$ 46,23
03.02.05.001-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DOMICILIAR EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	R\$ 6,35	R\$ 39,88	R\$ 46,23
03.02.01.001-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DOMICILIAR EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS	R\$ 6,35	R\$ 39,88	R\$ 46,23

LOTE DE SERVIÇOS - PSICOLOGIA

Lote: PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS				
Código	Procedimentos	Valor SUS	Complemento	Total
03.01.01.004-8	CONSULTA EM PSICOLOGIA INDIVIDUAL – ADULTO	R\$ 6,30	R\$ 38,70	R\$ 45,00
03.01.01.004-8	CONSULTA EM PSICOLOGIA INDIVIDUAL – INFANTIL	R\$ 6,30	R\$ 38,70	R\$ 45,00

LOTE DE SERVIÇOS – PSICOLOGIA DOMICILIAR

Lote: PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS				
Código	Procedimentos	Valor SUS	Complemento	Total
03.01.01.004-8	CONSULTA EM PSICOLOGIA INDIVIDUAL DOMICILIAR – ADULTO	R\$ 6,30	R\$ 113,70	120,00
03.01.01.004-8	CONSULTA EM PSICOLOGIA INDIVIDUAL DOMICILIAR – INFANTIL	R\$ 6,30	R\$ 113,70	120,00

LOTE DE SERVIÇOS - NUTRIÇÃO

Lote: PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS				
Código	Procedimentos	Valor SUS	Complemento	Total
03.01.01.004-8	CONSULTA EM NUTRIÇÃO INDIVIDUAL – ADULTO	R\$ 6,30	R\$ 35,00	R\$ 41,30
03.01.01.004-8	CONSULTA EM NUTRIÇÃO INDIVIDUAL – INFANTIL	R\$ 6,30	R\$ 35,00	R\$ 41,30

LOTE DE SERVIÇOS – TELECONSULTA EM FONOAUDIOLOGIA

Lote: PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS				
Código	Procedimentos	Valor SUS	Complemento	Total
03.01.01.031-5	TELECONSULTA EM FONOAUDIOLOGIA	R\$ 6,30	R\$ 113,70	120,00

LOTE DE SERVIÇOS – TELECONSULTA EM PSICOLOGIA

Lote: PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS				
Código	Procedimentos	Valor SUS	Complemento	Total
03.01.01.031-5	TELECONSULTA EM PSICOLOGIA	R\$ 6,30	R\$ 38,70	R\$ 45,00

LOTE DE SERVIÇOS – FIBROMIALGIA

Lote: PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS				
Código	Procedimentos	Valor SUS	Complemento	Total
03.01.01.031-5	ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL EM FIBROMIALGIA	R\$ 0,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00

LOTE DE SERVIÇOS – CONDICIONAMENTO MUSCULAR				
Lote: PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS				
Código	Procedimentos	Valor SUS	Complemento	Total
03.01.01.031-5	ATENDIMENTO PARA CONDICIONAMENTO MUSCULAR	R\$ 0,00	R\$ 15,93	R\$ 15,93

4.19. O pagamento não implica quitação plena e irrevogável, podendo o MUNICÍPIO, a qualquer tempo, realizar auditoria posterior e exigir a devolução de valores pagos indevidamente, acrescidos de correção monetária e demais encargos legais.

Cláusula Quinta Dos Recursos Orçamentários

5.1. Parte dos recursos orçamentários destinados à execução deste Termo tem origem nas transferências Fundo a Fundo realizadas pelo Ministério da Saúde, classificadas como receitas correntes de transferências ao Fundo Municipal de Saúde.

5.2. A base para a fixação dos valores contratados é composta pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP/SUS), incluindo, quando aplicável, a taxa de coleta e os valores complementares relativos a determinados procedimentos, conforme estabelecido neste Termo e em seus anexos.

5.3. Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento do objeto deste Termo estão vinculados às seguintes dotações orçamentárias:

● **11.001.1.204.3.3.90(52)FR1.500.1002.0102.**

● **11.001.1.054.3.3.90(52)FR1.600.0000.0138.**

5.4. Para os exercícios financeiros subsequentes, as dotações orçamentárias serão indicadas após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, por meio de termo de apostilamento, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Cláusula Sexta Das Obrigações da CREDENCIADA além das demais estabelecidas no Termo de Referência

6.1. Executar os serviços objeto deste credenciamento de forma contínua, regular e eficiente, observando as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis à área de atuação.

6.2. Manter em pleno funcionamento as instalações físicas, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à adequada prestação dos serviços, conforme as exigências legais e sanitárias e de acordo as exigências do Edital e do Termo de Referência.

6.3. Assegurar o tratamento humanizado, digno e respeitoso aos usuários do SUS, vedada qualquer forma de discriminação, cobrança indevida ou indução à utilização de serviços particulares;

6.4. Garantir que o atendimento seja prestado por profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe, responsabilizando-se integralmente por sua conduta técnica e ética;

6.5. Cumprir as determinações e recomendações da Secretaria Municipal de Saúde e da fiscalização designada, bem como as normas do SUS, da Vigilância Sanitária e dos Conselhos Profissionais competentes.

6.6. Alimentar corretamente os sistemas de informação do SUS (como CNES, BPA, SIA/SUS, e-SUS, entre outros), dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de glosa ou suspensão dos repasses.

6.7. Permitir o livre acesso dos agentes de fiscalização, auditoria e controle interno ou externo às suas dependências, documentos e registros relacionados à execução dos serviços, sempre que solicitado.

- 6.8. Manter atualizados todos os documentos de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos neste credenciamento, apresentando-os sempre que requisitado pelo MUNICÍPIO.
- 6.9. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução dos serviços, isentando o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade subsidiária.
- 6.10. Adotar medidas de segurança, sigilo e confidencialidade sobre os dados e informações dos usuários atendidos, em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)** e demais normas correlatas.
- 6.11. Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer fato ou intercorrência que possa afetar a execução dos serviços, inclusive casos de paralisação, substituição de equipe técnica ou alterações cadastrais relevantes.
- 6.12. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste credenciamento, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde do MUNICÍPIO.
- 6.13. Participar de reuniões técnicas, capacitações ou auditorias convocadas pelo MUNICÍPIO, relacionadas à execução dos serviços e à melhoria da qualidade assistencial;
- 6.14. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde do MUNICÍPIO qualquer ocorrência que impeça, limite ou prejudique a prestação dos serviços, bem como eventual irregularidade sanitária, técnica ou funcional;
- 6.15. Cumprir as normas de biossegurança, vigilância sanitária e gestão de resíduos de serviços de saúde, nos termos da legislação vigente;
- 6.16. Apresentar relatórios periódicos de produção e desempenho, conforme modelo e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.17. Não manter vínculo de parentesco até o terceiro grau entre seus sócios, dirigentes ou representantes legais e agentes públicos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO, em observância aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa.
- 6.18. Manter exposto, em local visível ao público, o certificado de credenciamento emitido pelo MUNICÍPIO, durante toda a vigência do presente Termo.
- 6.19. Responder civil, administrativa e criminalmente pelos danos que, por dolo ou culpa, causar ao MUNICÍPIO, a terceiros ou aos usuários dos serviços, decorrentes de ação ou omissão de seus prepostos, empregados ou representantes.

Cláusula Sétima

Das Obrigações e Responsabilidades do MUNICÍPIO além das demais estabelecidas no Termo de Referência

- 7.1. Garantir à CREDENCIADA o acesso às informações, documentos e sistemas necessários à execução adequada dos serviços, conforme as normas do SUS e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde do MUNICÍPIO.
- 7.2. Fiscalizar e acompanhar, de forma permanente, a execução dos serviços credenciados, por meio de servidores ou comissão designada, emitindo relatórios, pareceres e atestando a conformidade dos procedimentos realizados.
- 7.3. Realizar o monitoramento, acompanhamento e fiscalização técnica, administrativa e operacional dos serviços prestados, por meio de servidores designados para essa finalidade;
- 7.4. Assegurar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, observadas as disposições deste Termo, a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições previstas no Edital de Credenciamento.
- 7.5. Promover a manutenção do cadastro atualizado das entidades credenciadas e garantir a transparência dos pagamentos realizados, conforme exigências legais e de controle social.
- 7.6. Comunicar à CREDENCIADA qualquer ocorrência que possa interferir na execução dos serviços, especialmente a interrupção ou suspensão de repasses financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde (FNS).
- 7.7. Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de irregularidades, denúncias ou deficiências na execução dos serviços, instaurando, quando necessário, procedimento de apuração e garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 7.8. Comunicar previamente à CREDENCIADA alterações normativas, técnicas ou administrativas que impliquem ajustes na execução dos serviços;
- 7.9. Adotar as medidas necessárias para assegurar que os serviços credenciados atendam aos princípios da universalidade, integralidade, equidade e eficiência, conforme preconiza o Sistema Único de Saúde (SUS).

7.10. Zelar pelo cumprimento das normas de biossegurança, vigilância sanitária, auditoria e controle interno, conforme legislação vigente e protocolos da Secretaria Municipal de Saúde do MUNICÍPIO.

7.11. O MUNICÍPIO não responderá por obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou civis da CREDENCIADA, que serão de inteira e exclusiva responsabilidade desta, nos termos da legislação vigente.

Cláusula Oitava

Da Fiscalização, Acompanhamento e Avaliação dos Serviços

8.1. A execução dos serviços objeto deste Termo será fiscalizada e acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde do MUNICÍPIO, por meio de servidores ou equipe técnica designada pelo titular da Pasta, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle interno e externo.

8.2. A fiscalização terá caráter permanente, preventivo e corretivo, cabendo-lhe:

I – verificar o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, éticas e administrativas assumidas pela CREDENCIADA;

II – acompanhar a execução dos serviços, aferindo sua conformidade com os parâmetros de qualidade e desempenho estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos do processo;

III – registrar ocorrências, não conformidades e recomendações, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas detectadas;

IV – comunicar à autoridade competente, de forma imediata, qualquer irregularidade grave, infração contratual ou indício de dano ao erário;

V – promover auditorias técnicas e administrativas sempre que necessário, inclusive mediante visitas in loco e análise de registros assistenciais e financeiros.

8.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CREDENCIADA, que permanece plenamente responsável pela execução regular e eficiente dos serviços, bem como pelas obrigações legais decorrentes deste Termo.

8.4. O fiscal designado poderá solicitar documentos, relatórios, prontuários, registros de atendimento e comprovantes de execução, respeitando o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018).

8.5. O acompanhamento e a avaliação dos serviços observarão indicadores de desempenho e metas assistenciais, conforme definidos pela Secretaria Municipal de Saúde do MUNICÍPIO, devendo a CREDENCIADA colaborar integralmente com o fornecimento das informações e relatórios necessários.

8.6. A inobservância das recomendações ou determinações da fiscalização poderá ensejar advertência, suspensão, glosa de valores, rescisão contratual ou demais sanções cabíveis, conforme a gravidade da infração e a legislação vigente.

8.7. Caberá à fiscalização elaborar relatórios técnicos periódicos sobre a execução contratual, a fim de subsidiar eventuais renovações, aditamentos ou encerramento deste Termo.

8.8. A Secretaria Municipal de Saúde do MUNICÍPIO poderá realizar, a qualquer tempo, auditorias técnicas, operacionais ou financeiras, inclusive com apoio dos órgãos de controle interno e externo, visando garantir a transparência, a legalidade e a eficiência na execução do credenciamento.

Cláusula Nona

Dos Documentos Jurídicos e Situação Cadastral

9.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira deste Termo serão executados pela XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, localizada na Rua XXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX – SC, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, detentora de alvará de licença para funcionamento expedido pelo órgão competente do MUNICÍPIO e de alvará sanitário nº XXXXXXXX, emitido pela Vigilância Sanitária responsável, sob a responsabilidade técnica do(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, registrado(a) no Conselho Regional de XXXXXXXX do Estado de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sob nº XXXXXXXXXXXX.

9.2. Em caso de mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA, esta deverá comunicar imediatamente o fato ao MUNICÍPIO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, para análise da continuidade dos serviços no novo endereço, que deverá ser previamente vistoriado e autorizado. O MUNICÍPIO poderá, a seu critério, rever as condições deste Termo ou rescindi-lo, caso entenda não ser o local adequado ou conveniente. A CREDENCIADA deverá providenciar a emissão de novo alvará de funcionamento e sanitário, conforme exigências legais.

9.3. A CREDENCIADA deverá indicar formalmente o responsável técnico pelos serviços, cuja substituição deverá ser imediatamente comunicada por escrito ao MUNICÍPIO, para fins de atualização cadastral e análise de aceite. O mesmo procedimento se aplica em caso de alteração do Diretor Clínico.

9.4. A CREDENCIADA obriga-se a informar ao Gestor/Fiscal do Contrato toda e qualquer alteração em seus atos constitutivos, por meio da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

9.5. Compete ao MUNICÍPIO repassar as alterações cadastrais recebidas ao SCNES, em tempo hábil, assegurando a regularidade das informações.

Cláusula Décima

Das Condições Gerais, além das estabelecidas no Termo de Referência

10.1. O presente Termo reger-se-á pelas seguintes condições gerais:

10.1.1. Os serviços objeto deste Termo serão executados diretamente por profissionais vinculados ao estabelecimento da CREDENCIADA, ou por profissionais por ela admitidos em suas dependências, exclusivamente para a execução das atividades contratadas.

10.1.2. A responsabilidade pela utilização de pessoal para execução dos serviços é exclusiva e integral da CREDENCIADA, podendo esta realizar a contratação:

a) de profissionais com vínculo empregatício direto; e/ou

b) de profissionais autônomos que, eventualmente ou de forma contínua, prestem serviços à CREDENCIADA, desde que devidamente autorizados por esta.

10.1.3. Equiparam-se a profissionais autônomos, para os fins deste Termo, as empresas, cooperativas, grupos, sociedades ou demais pessoas jurídicas que exerçam atividades na área da saúde e sejam formalmente contratadas pela CREDENCIADA para a execução dos serviços.

10.1.4. Caberá exclusivamente à CREDENCIADA a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais decorrentes de seus contratos e vínculos de trabalho, não cabendo ao MUNICÍPIO ou ao Ministério da Saúde qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

A execução dos serviços não implica vínculo empregatício entre os profissionais da CREDENCIADA e o MUNICÍPIO, tampouco gera exclusividade de prestação de serviços.

10.1.5. Na execução dos serviços ambulatoriais objeto deste Termo, as partes deverão observar as seguintes condições:

a) É vedada a cobrança de quaisquer valores aos usuários do SUS pelos serviços de diagnóstico laboratorial ou correlatos, em observância ao princípio da gratuidade do Sistema Único de Saúde;

b) A CREDENCIADA responderá administrativamente por eventual cobrança indevida realizada por profissional, empregado ou preposto, assegurado o devido processo legal para apuração e identificação do responsável.

10.1.6. A CREDENCIADA poderá manter outros instrumentos jurídicos ou termos específicos com o gestor municipal, referentes à prestação de serviços distintos ou ao repasse de recursos complementares, sem prejuízo da validade e eficácia deste Termo.

10.1.7. A CREDENCIADA compromete-se a assegurar igualdade de tratamento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e aos demais usuários atendidos em seu estabelecimento, sendo vedada qualquer forma de discriminação.

10.1.8. É vedada a transferência total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo a terceiros, salvo mediante autorização expressa e prévia do Secretário Municipal de Saúde, sob pena de rescisão imediata deste ajuste.

10.1.9. A CREDENCIADA compromete-se a facilitar e permitir o pleno acesso às dependências, documentos, registros e informações necessários à realização de vistorias técnicas, auditorias e inspeções promovidas pela Gerência de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Décima Primeira **Do Controle, Avaliação e Auditoria**

11.1. A execução do presente Termo de Credenciamento será acompanhada, fiscalizada e avaliada pelo MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta, com o objetivo de verificar o cumprimento integral das cláusulas e condições pactuadas, bem como aferir a qualidade, regularidade e eficiência dos serviços prestados.

11.2. O MUNICÍPIO realizará vistorias periódicas e inspeções técnicas nas instalações da CREDENCIADA, com a finalidade de confirmar a manutenção das condições técnicas, estruturais, operacionais e funcionais que fundamentaram sua habilitação e assinatura do presente Termo.

11.3. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO não exime a CREDENCIADA de suas responsabilidades técnica, civil, administrativa, trabalhista e penal, perante o MUNICÍPIO, os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do objeto deste Termo.

11.4. A CREDENCIADA deverá assegurar plena e permanente cooperação com o MUNICÍPIO, garantindo acesso irrestrito às suas instalações, prontuários, registros, documentos, sistemas e demais informações relacionadas à execução do objeto, sempre que requisitado pelos fiscais, auditores ou servidores designados, bem como atender prontamente às solicitações de esclarecimentos ou complementações.

11.5. Fica assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, em qualquer hipótese de apuração de irregularidades, conforme os princípios previstos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, nas normas do Ministério da Saúde e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. O MUNICÍPIO poderá, de forma preventiva e cautelar, determinar a suspensão temporária da CREDENCIADA por até 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, quando houver indícios consistentes de irregularidades ou comprometimento da execução dos serviços, assegurando-se, em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Segunda **Das Penalidades e Sanções Administrativas**

12.1. A CREDENCIADA estará sujeita às sanções administrativas previstas nesta Cláusula e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis na esfera civil e penal, em caso de **inexecução total ou parcial, irregularidades, descumprimento contratual ou violação às normas legais e regulamentares** pertinentes.

12.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, precedidas de processo administrativo que assegure à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

12.3. Constituem infrações passíveis de sanção, entre outras:

I – o descumprimento injustificado de prazos, cronogramas, metas ou obrigações contratuais;

II – a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas ou padrões de qualidade exigidos;

III – a recusa injustificada em prestar informações, permitir a fiscalização ou atender determinações da Administração;

IV – a prática de atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013;

V – a reincidência em faltas anteriormente advertidas;

VI – o abandono da execução ou a interrupção injustificada dos serviços contratados.

12.4. As sanções aplicáveis, observados os critérios de gravidade e reincidência, são as seguintes:

a) Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade e passíveis de correção imediata;

b) Multa, aplicada nos percentuais definidos no subitem 12.5 desta Cláusula;



c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Criciúma, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;

d) Declaração de inidoneidade, nos casos de infração grave ou dolo comprovado, que impeça a contratação com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do §3º do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. As multas serão aplicadas conforme segue:

I – Multa moratória de até **0,5% (meio por cento)** do valor mensal estimado dos serviços por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigações;

II – Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** do valor mensal estimado do contrato, nos casos de inexecução parcial;

III – Multa rescisória de até **20% (vinte por cento)** do valor total estimado, nos casos de inexecução total, abandono, fraude ou dolo comprovado.

12.6. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA ou cobradas judicialmente, caso não haja saldo suficiente para compensação.

12.7. A aplicação de qualquer sanção será formalizada por meio de ato administrativo motivado, após regular processo, garantida defesa no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da infração.

12.8. A CREDENCIADA poderá apresentar recurso administrativo contra a penalidade aplicada, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da decisão, dirigido à autoridade superior à que aplicou a sanção.

12.9. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de indenizar o MUNICÍPIO por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento contratual.

12.10. As sanções aplicadas serão **registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Criciúma** e comunicadas ao **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Terceira Da Rescisão

13.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser **rescindido a qualquer tempo**, de forma **unilateral, bilateral ou judicial**, observadas as hipóteses e condições previstas nesta Cláusula e na legislação aplicável.

13.2. Constituem motivos para a **rescisão unilateral** por parte do MUNICÍPIO, sem que caiba à CREDENCIADA qualquer direito à indenização:

I – o descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas;

II – a execução insatisfatória ou inadequada dos serviços, comprovada por meio de relatórios técnicos ou avaliações da fiscalização;

III – o desatendimento das determinações regulares da Secretaria Municipal de Saúde do MUNICÍPIO;

IV – a perda das condições de habilitação ou de regularidade fiscal exigidas para o credenciamento;

V – a paralisação, abandono, interrupção injustificada ou atraso reiterado na execução dos serviços;

VI – a prática de fraude, dolo, má-fé, corrupção ou conluio com terceiros;

VII – o cometimento de falta grave, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

VIII – a superveniência de fatos que tornem impossível ou inconveniente a execução do objeto, por motivo de interesse público devidamente comprovado e justificado;

IX – o descumprimento das normas sanitárias, éticas ou técnicas aplicáveis aos serviços de saúde.

13.3. A rescisão unilateral será precedida de **processo administrativo regular**, assegurado à CREDENCIADA o **contraditório e a ampla defesa**, conforme o art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O presente Termo poderá ser **rescindido amigavelmente**, por mútuo acordo entre as partes, desde que haja justificativa e interesse público, devendo o termo de rescisão ser devidamente formalizado e instruído no processo administrativo correspondente.

13.5. Poderá, ainda, haver **rescisão judicial**, nos casos previstos em lei ou quando configuradas hipóteses que impossibilitem a continuidade da relação contratual, mediante provocação de qualquer das partes.

13.6. A rescisão não exime a CREDENCIADA da responsabilidade por eventuais danos, prejuízos ou obrigações pendentes, inclusive quanto a sanções, indenizações ou restituições de valores indevidos.

13.7. Ocorrendo a rescisão, o MUNICÍPIO poderá, conforme a necessidade e conveniência administrativa:

I – convocar outro prestador de serviços credenciado para a continuidade do atendimento;

II – realizar novo chamamento público; ou

III – adotar medidas emergenciais para assegurar a continuidade da prestação dos serviços à população.

13.8. Nos casos de **rescisão motivada pela CREDENCIADA**, esta deverá notificar o MUNICÍPIO com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, devendo garantir o atendimento de todos os usuários já agendados até a data de encerramento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

13.9. Em qualquer hipótese de rescisão, deverá ser lavrado **Termo de Encerramento**, detalhando as razões, as obrigações remanescentes e as condições em que se deu a extinção do ajuste.

Cláusula Décima Quarta **Do Descredenciamento**

14.1. É facultado à **CREDENCIADA**, a qualquer tempo, solicitar seu **descredenciamento voluntário**, mediante comunicação formal e fundamentada ao **MUNICÍPIO**, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, devendo garantir a continuidade dos atendimentos e procedimentos já agendados até a data de desligamento, salvo dispensa expressa pela Secretaria Municipal de Saúde do MUNICÍPIO.

14.2. O **descredenciamento unilateral** poderá ser promovido pelo **MUNICÍPIO**, independentemente de indenização, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento total, parcial ou irregular das cláusulas, condições, prazos ou obrigações previstas neste Termo de Credenciamento;

b) interrupção, paralisação ou abandono injustificado dos serviços, sem prévia comunicação formal;

c) atraso injustificado no início da execução dos serviços ou reiteradas falhas na execução;

d) subcontratação, cessão, transferência, fusão, cisão, incorporação ou associação com terceiros, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

e) inobservância das determinações da autoridade competente designada para a fiscalização e acompanhamento do Termo;

f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, nos termos do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

g) decretação de falência, insolvência civil, dissolução ou extinção da pessoa jurídica;

h) alteração societária, contratual ou estrutural que comprometa a execução adequada do objeto;

i) razões de interesse público devidamente justificadas, que tornem inconveniente ou inoportuna a manutenção do vínculo;

j) ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução do objeto;

k) descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

l) perda ou desatendimento das condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no edital e neste Termo.

14.3. Em caso de descredenciamento, os atendimentos e procedimentos em curso deverão ser integralmente concluídos pela CREDENCIADA, salvo manifestação técnica ou administrativa em sentido contrário, devidamente fundamentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.4. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das responsabilidades técnicas, éticas, civis, trabalhistas, fiscais ou administrativas assumidas, nem das obrigações decorrentes de serviços já executados.

14.5. O procedimento de descredenciamento deverá observar, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurando à CREDENCIADA o direito de manifestação prévia antes da efetivação da medida, conforme o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Quinta Das Alterações

15.1. Qualquer alteração deste Termo somente terá validade se formalizada mediante Termo Aditivo, em conformidade com a legislação vigente aplicável às licitações e contratos administrativos, em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2. Alterações ou modificações que impliquem redução da capacidade operacional, técnica ou estrutural da CREDENCIADA poderão ensejar a não prorrogação deste Termo, bem como a revisão das condições anteriormente pactuadas, sempre visando à manutenção da continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população.

15.3. Poderão ser celebrados Termos Aditivos para fins de incorporação de avanços tecnológicos, inclusão de novos procedimentos ou ampliação da complexidade assistencial exigida pelo Sistema Único de Saúde – SUS, desde que tais alterações sejam formalmente acordadas entre as partes e previamente aprovadas pelo Gestor Municipal de Saúde.

Cláusula Décima Sexta Dos Aditamentos

16.1. O presente Termo poderá ser aditado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que precedido de manifestação formal e favorável da Procuradoria-Geral do Município de Criciúma, garantindo a legalidade, regularidade e motivação do ato administrativo.

16.2. Todos os aditamentos deverão ser formalizados mediante Termo Aditivo escrito, devidamente assinado pelas partes, contendo cláusulas específicas que descrevam de forma detalhada as alterações, revisões ou acréscimos relativos ao objeto, prazos, condições e valores, quando aplicáveis.

16.3. Nenhum aditamento produzirá efeitos antes de sua publicação oficial e do respectivo registro nos sistemas de controle e transparência, em observância aos princípios da publicidade e da transparência previstos na legislação vigente.

Cláusula Décima Sétima Da Publicação

17.1. O presente Termo será publicado em extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, para que produza seus efeitos legais e assegure a devida publicidade, transparência e controle social dos atos administrativos.

17.2. A publicação do extrato constitui condição de eficácia deste Termo, não produzindo efeitos jurídicos antes de sua divulgação oficial.

Cláusula Décima Oitava Da Eventualidade e Não Subordinação

18.1. A CREDENCIADA executará as atividades previstas neste Termo de forma autônoma e independente, sem qualquer tipo de subordinação hierárquica, funcional ou técnica em relação ao MUNICÍPIO, inexistindo entre as partes vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

18.2. O presente Termo não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, sendo de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA a contratação, supervisão e remuneração de seu pessoal, bem como o cumprimento integral dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

18.3. Em nenhuma hipótese poderá o MUNICÍPIO, suas entidades vinculadas ou quaisquer terceiros serem responsabilizados, solidária ou subsidiariamente, por obrigações assumidas pela CREDENCIADA, sejam elas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou de outra espécie.

Cláusula Décima Nona **Da Gestão, Acompanhamento e Fiscalização**

19.1. O MUNICÍPIO de Criciúma, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, atuará como órgão gestor deste Termo, cabendo-lhe a responsabilidade pela prática de todos os atos administrativos necessários à execução do objeto, bem como pela adoção de medidas corretivas e preventivas que assegurem o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

19.2. O Gestor e o Fiscal do Termo de Credenciamento serão formalmente designados por meio de Portaria específica, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 68 do Decreto Municipal nº 1.415/2024, competindo-lhes exercer o acompanhamento direto e permanente da execução dos serviços.

19.3. Compete ao Gestor e ao Fiscal do Termo acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, registrando as ocorrências relevantes, determinando as medidas corretivas cabíveis, atestando a conformidade dos serviços prestados e comunicando, de forma imediata, à autoridade competente, quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos que possam comprometer a boa execução do objeto.

19.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade integral da CREDENCIADA, que permanece responsável por todos os danos, prejuízos ou infrações decorrentes da execução inadequada dos serviços.

Cláusula Vigésima **Dos Casos Omissos**

20.1. As situações não previstas neste Termo, doravante denominadas casos omissos, serão resolvidas de comum acordo entre as partes, com fundamento nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e continuidade do serviço, observando-se a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

20.2. Na ausência de norma específica, aplicar-se-ão, de forma supletiva e subsidiária, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as normas de Direito Administrativo e, quando compatíveis com o regime jurídico público, as disposições do Direito Privado previstas no Código Civil Brasileiro, de modo a assegurar a adequada execução e interpretação deste instrumento.

20.3. As dúvidas ou divergências na interpretação deste Termo ou de suas cláusulas serão previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município de Criciúma, para emissão de parecer jurídico, antes de eventual encaminhamento à via judicial.

Cláusula Vigésima Primeira **Das Informações Protegidas**

21.1. Durante a execução deste Termo, o MUNICÍPIO e a CREDENCIADA poderão compartilhar informações, dados, documentos, produtos e materiais protegidos por direitos autorais, propriedade industrial, sigredo comercial, sigilo profissional, direito à intimidade ou quaisquer outras informações de natureza confidencial ou de uso restrito.

21.2. As informações mencionadas no item anterior não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou disponibilizadas, direta ou indiretamente, a terceiros, exceto:

a) às pessoas diretamente envolvidas na execução deste Termo, na medida estritamente necessária ao seu cumprimento;

- b)** mediante autorização prévia e expressa da parte detentora das informações; ou
c) por exigência legal, ordem judicial ou determinação de autoridade competente.

21.3. Ambas as partes comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir o sigilo, a integridade e a proteção das informações obtidas em razão deste Termo, observando, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

21.4. A violação do dever de confidencialidade sujeitará a parte infratora às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive às previstas na LGPD, bem como à obrigação de indenizar integralmente os danos materiais e morais eventualmente causados, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil.

21.5. Ao término da vigência deste Termo, ou a qualquer tempo mediante solicitação da parte detentora das informações, a CREDENCIADA deverá devolver ou destruir, de forma segura e irreversível, todos os documentos, dados, materiais e cópias de informações confidenciais recebidas ou produzidas em decorrência deste Termo, devendo apresentar declaração formal de cumprimento dessa obrigação.

Cláusula Vigésima Segunda

Da Responsabilidade Civil, Ética, Administrativa e Penal da CREDENCIADA

22.1. A CREDENCIADA responderá integralmente, nas esferas civil, administrativa, ética e penal, por todos os danos, prejuízos ou lesões causados a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus sócios, dirigentes, empregados, contratados, representantes ou prepostos, no desempenho das atividades decorrentes deste Termo, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A CREDENCIADA assume, de forma exclusiva, toda e qualquer responsabilidade decorrente da execução dos serviços, inclusive por erros técnicos, falhas operacionais, negligência, imprudência ou imperícia, bem como pelos atos de seus profissionais e colaboradores, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer coobrigação, solidariedade ou responsabilidade subsidiária.

22.3. A fiscalização, supervisão ou acompanhamento técnico realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Ministério da Saúde ou por qualquer órgão de controle não eximem, reduzem ou substituem a responsabilidade integral da CREDENCIADA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Termo.

22.4. A CREDENCIADA deverá manter conduta ética, íntegra e responsável durante toda a vigência deste Termo, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, equidade, integridade, governança e transparência, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

22.5. É expressamente vedada a prática, por qualquer das partes, de atos que possam configurar fraude, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, tráfico de influência, favorecimento indevido, conflito de interesses ou outras irregularidades. Tais condutas sujeitam a parte infratora às sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

22.6. A CREDENCIADA compromete-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quando da coleta, tratamento, armazenamento ou compartilhamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução deste Termo, sendo responsável pela adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas à sua proteção.

22.7. Caso sejam verificadas irregularidades, a Administração poderá instaurar processo administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo aplicar as penalidades previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

22.8. A CREDENCIADA deverá arcar, às suas expensas, com todos os custos de reparação, indenização, ressarcimento ou demais encargos legais decorrentes de danos originados de sua atuação ou de seus prepostos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da possibilidade de rescisão deste Termo por iniciativa da Administração.

Cláusula Vigésima Terceira **Dos Impactos Ambientais e Sustentabilidade**

23.1. A CREDENCIADA obriga-se a observar, durante toda a execução dos serviços, as normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como os princípios da sustentabilidade, adotando práticas que minimizem os impactos ambientais e promovam o uso racional dos recursos naturais.

23.2. A CREDENCIADA deverá assegurar a adequada gestão dos resíduos sólidos, líquidos, químicos e biológicos eventualmente gerados, garantindo seu correto manuseio, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), da Resolução RDC nº 222/2018, e da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

23.3. A CREDENCIADA responderá integralmente por quaisquer danos ambientais decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus sócios, dirigentes, empregados ou prepostos, devendo adotar, às suas expensas, todas as medidas corretivas, mitigatórias ou compensatórias necessárias, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

23.4. O MUNICÍPIO, por intermédio de seus órgãos competentes, poderá fiscalizar a observância das normas ambientais e das práticas de sustentabilidade, exigindo da CREDENCIADA relatórios, laudos, certificados ou outros documentos que comprovem o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

23.5. A CREDENCIADA compromete-se a implementar ações de sustentabilidade nas atividades objeto deste Termo, especialmente aquelas voltadas à:

- a)** redução do consumo de água, energia elétrica e materiais de expediente;
- b)** uso racional de insumos e produtos químicos, priorizando materiais biodegradáveis ou de menor impacto ambiental;
- c)** promoção da reciclagem e da destinação ambientalmente adequada de resíduos; e
- d)** incentivo à conscientização ambiental de seus colaboradores e usuários dos serviços.

23.6. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula constituirá infração contratual grave, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Termo, inclusive a rescisão contratual e a comunicação aos órgãos ambientais competentes.

Cláusula Vigésima Quarta **Das Partes Integrantes**

24.1. Integram o presente Termo, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, que passam a constituir parte integrante e inseparável deste instrumento:

- a)** Edital de Chamamento Público nº 004/FMS/2026;
- b)** Estudo Técnico Preliminar – ETP (Anexo 1);
- c)** Termo de Referência (Anexo 2);
- d)** Tabelas de Procedimentos e Valores SIGTAP/SUS, incluindo complementos (Anexo I do Termo de Referência);
- e)** Demais anexos mencionados neste Termo ou no edital, quando houver.

24.2. Todos os documentos acima elencados têm força vinculante e obrigatória, devendo ser rigorosamente observados pelo MUNICÍPIO e pela CREDENCIADA em todas as fases de execução, fiscalização, auditoria, pagamento e aplicação de sanções.

24.3. Em caso de divergência ou inconsistência entre as disposições deste Termo e as de seus anexos, prevalecerá, como regra, o disposto neste instrumento principal, salvo quando expressamente previsto em contrário em cláusula específica.

**Cláusula Vigésima Quinta
Do Foro**

25.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, as partes elegem o foro da Comarca de Criciúma/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.2. As partes envidarão esforços para resolver amigavelmente quaisquer divergências ou conflitos antes de recorrerem ao Poder Judiciário, mediante notificação formal à outra parte, sem prejuízo do disposto no item anterior.

25.3. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Criciúma-SC, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

MAURICIO BACIS GUGLIELMI
Diretor Executivo de Licitações e Contratos
Por Delegação do Prefeito
Decreto SG/nº 127/21, de 28 de janeiro de 2021.

CRENCIADA

Testemunhas:

Nome: _____
Nº. CPF.: _____

Nome: _____
Nº. CPF.: _____



ANEXO 4
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/FMS/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE – CONSULTAS, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E AÇÕES COMPLEMENTARES
(Processo Administrativo n.º 707412)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 004/FMS/2026

Objeto: Credenciamento Eletrônico de Prestadores de Serviços na Área da Saúde – Consultas, Procedimentos Clínicos e Ações Complementares

À Comissão de Credenciamento/Fundo Municipal de Saúde de Criciúma – SC
Município de Criciúma – SC

A [razão social da empresa], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [_____], com sede à [endereço completo], por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de V.S.ª, com fundamento no Edital de Chamamento Público nº 004/FMS/2026, requerer o credenciamento para prestação de serviços na Área da Saúde – Consultas, Procedimentos Clínicos e Ações Complementares, conforme as condições estabelecidas no referido instrumento convocatório e seus anexos.

Declara, para os devidos fins, que:

1. Está ciente e de pleno acordo com todos os termos, condições e exigências do Edital de Credenciamento nº 004/FMS/2026 e seus Anexos;
2. Compromete-se a manter válidos todos os documentos apresentados durante o período de vigência do credenciamento;
3. Concorde e aceita prestar os serviços credenciados pelos valores estipulados na Tabela de Valores constante do Anexo I – do Termo de Referência;
4. Compromete-se a comunicar formalmente à Administração quaisquer alterações cadastrais, societárias ou documentais que possam afetar o credenciamento;
5. Declara, sob as penas da lei, que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Criciúma/SC, ___ de _____ de 20___.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____



ANEXO 5
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/FMS/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE – CONSULTAS, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E AÇÕES COMPLEMENTARES
(Processo Administrativo n.º 707412)

“MODELO SUGERIDO”

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 004/FMS/2026

Objeto: Credenciamento Eletrônico de Prestadores de Serviços na Área da Saúde – Consultas, Procedimentos Clínicos e Ações Complementares

A **[razão social da empresa]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [_____], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal infra-assinado(a), **declara, sob as penas da lei**, para fins de participação no credenciamento em epígrafe, que **cumpr integralmente todos os requisitos de habilitação, qualificação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira**, conforme estabelecido no Edital e seus anexos.

Declara, ainda, que:

1. Atende a todas as condições previstas para o credenciamento, incluindo as exigências legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à execução dos serviços;
2. Possui estrutura física, equipamentos, pessoal técnico e condições operacionais compatíveis com os serviços a serem prestados;
3. Está em situação regular perante os órgãos de fiscalização sanitária e conselhos de classe competentes;
4. Compromete-se a manter o cumprimento de todos os requisitos durante todo o período de vigência do credenciamento e eventual contrato.

Por ser verdade, firma a presente.

Criciúma (SC), ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



ANEXO 6
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/FMS/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE – CONSULTAS, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E AÇÕES COMPLEMENTARES
(Processo Administrativo n.º 707412)

“MODELO SUGERIDO”

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CRENCIAMENTO E DOS VALORES DESCRITOS NO EDITAL

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 004/FMS/2026

Objeto: Credenciamento Eletrônico de Prestadores de Serviços na Área da Saúde – Consultas, Procedimentos Clínicos e Ações Complementares

A [razão social da empresa], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [_____], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(s) responsável(is) legal(is) infra-assinado(s), **declara, sob as penas da lei**, que:

1. **Tem pleno conhecimento e aceita integralmente** todas as condições, normas e exigências estabelecidas no **Edital de Chamamento Público nº 004/FMS/2026**, bem como em seus anexos;
2. **Concorda com a tabela de valores unificada do SUS (SIGTAP)**, acrescida dos **complementos previstos no referido edital**;
3. **Compromete-se a executar todos os procedimentos e serviços laboratoriais** conforme especificações técnicas, prazos e demais requisitos estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Criciúma e pela legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Criciúma (SC), ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



ANEXO 7
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/FMS/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE – CONSULTAS, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E AÇÕES COMPLEMENTARES
(Processo Administrativo n.º 707412)

“MODELO SUGERIDO”

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JURÍDICA

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 004/FMS/2026

Objeto: Credenciamento Eletrônico de Prestadores de Serviços na Área da Saúde – Consultas, Procedimentos Clínicos e Ações Complementares

A **[razão social da empresa]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, **Sr.(a)** _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº 004/FMS/2026, que:

1. Encontra-se regularmente constituída e em pleno exercício de suas atividades empresariais, conforme registro atualizado nos órgãos competentes;
2. Não está temporariamente suspensa de participar de licitações ou impedida de contratar com a Administração Pública;
3. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer esfera da Administração;
4. Não possui em seu quadro funcional empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
4. Está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas no edital e em seus anexos, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Criciúma/SC, ___ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ANEXO 8
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/FMS/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE – CONSULTAS, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E AÇÕES COMPLEMENTARES
(Processo Administrativo n.º 707412)

“MODELO SUGERIDO”

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO CONJUNTA – “HABILITAÇÃO”

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 004/FMS/2026

Objeto: Credenciamento Eletrônico de Prestadores de Serviços na Área da Saúde – Consultas, Procedimentos Clínicos e Ações Complementares

A [razão social da empresa], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal, **Sr.(a)** _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, e o(a) **Responsável Técnico, Sr.(a)** _____, inscrito(a) no Conselho Regional de _____ sob nº _____, **DECLARAM**, sob as penas da lei, para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº 004/FMS/2026, que:

- a)** têm pleno conhecimento e aceitam integralmente todas as condições e exigências estabelecidas no referido Edital e em seus anexos;
- b)** o(a) Responsável Técnico possui vínculo formal com a empresa declarante, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços de diagnóstico laboratorial a serem prestados;
- c)** a empresa e o(a) responsável técnico comprometem-se a cumprir todas as normas técnicas, éticas, legais e sanitárias aplicáveis à execução dos serviços credenciados;
- d)** a empresa não utiliza, em nenhuma etapa de sua cadeia produtiva, trabalho degradante, forçado ou análogo ao escravo, em observância ao disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** a empresa cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam a presente **Declaração Conjunta de Habilitação**, para que produza seus efeitos legais.

(Local e data)

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura do Responsável Técnico

Nome: _____

Conselho Regional: _____

Nº de Registro: _____

CPF: _____

ANEXO 9

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/FMS/2026

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE – CONSULTAS, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E AÇÕES COMPLEMENTARES
(Processo Administrativo n.º 707412)

“MODELO SUGERIDO”

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 004/FMS/2026

Objeto: Credenciamento Eletrônico de Prestadores de Serviços na Área da Saúde – Consultas, Procedimentos Clínicos e Ações Complementares

A [razão social da empresa], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [_____], com sede à [endereço completo], este ato representada por, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os fins do disposto no edital referido, que:

1. **Não possui proprietário(a), sócio(a), dirigente ou funcionário(a)** que seja **servidor(a), empregado(a) público(a) ou agente político** do órgão ou entidade contratante, nem que possua vínculo direto com o presente processo de credenciamento;
2. **Não possui proprietário(a), sócio(a), dirigente ou representante legal** que seja **cônjuge, companheiro(a) ou parente**, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o **terceiro grau**, de **servidores(as), empregados(as) públicos(as) ou agentes políticos** vinculados ao órgão ou entidade contratante;
3. Declara, ainda, estar ciente de que a **existência de situação de impedimento ou conflito de interesses** poderá ensejar o **cancelamento do credenciamento**, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

E, por ser verdade, firma a presente Declaração, para que produza os efeitos legais.

Criciúma/SC, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

* Para fins desta declaração, consideram-se **agentes políticos**: o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os Diretores de Autarquias do Município.